



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 76/2021/CMRI

Brasília, 06 de Maio de 2021.

RECURSO NUP: **23546.009375/2021-14**

RECORRENTE: **A.A.A.**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **UFG - Universidade Federal de Goiás**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Requerente solicitou o organograma da UFG até o quarto nível hierárquico.

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: A UFG informou que seu organograma geral está disponível no link https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1/o/Organograma_Geral_V_Final.pdf, e indicou que para outras informações o Requerente consultasse os sites de cada pró-reitoria e secretaria da Universidade.

1ª Instância: O Requerente afirmou que a informação está incompleta e reiterou seu pedido, acrescentando que o organograma a ser fornecido deve conter todos os órgãos em arquivo único. A UFG não registrou resposta ao recurso no Fala.BR.

2ª Instância: O Requerente informou que não houve resposta ao recurso anterior e reiterou o pedido. A UFG não registrou resposta ao recurso no Fala.BR.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

PERDA DO OBJETO. O Requerente reiterou o pedido. Inicialmente a análise da CGU apontou que não houve resposta da Requerida aos recursos de 1ª e 2ª instâncias, havendo o Requerente utilizado a ferramenta recursal para reiterar o pedido à Controladoria. O Parecer apontou que, em consulta ao sítio eletrônico da Instituição, o organograma não foi localizado no menu de “Acesso à Informação” e nem na

seção "Institucional", tendo sido encontrado somente na seção de "Notícias". Pontuou-se no Parecer que a UFG, em sede de esclarecimentos adicionais, *"encaminhou, ao e-mail do requerente cadastrado na Plataforma Fala.BR, a relação dos cargos com os níveis existentes cadastrados no Sistema informações organizacionais do Governo Federal (SIORG), sistema oficial do Governo Federal, tendo informado que a Universidade possui formalmente uma estrutura em quatro níveis: 1) Reitoria; 2) Pró-reitorias/Secretarias; 3) Diretorias; e 4) Coordenações"*. Em novos esclarecimentos adicionais, a Universidade explicou a composição da sua estrutura e registrou entender que seu organograma, conforme está estruturado no SIORG, atende ao previsto no Guia de Transparência Ativa da CGU. Após os esclarecimentos, a CGU entendeu que o encaminhamento da relação dos cargos com todos os níveis existentes na Universidade ao e-mail do Requerente, conforme cadastro na plataforma Fala.BR, atendeu ao pedido inicial do cidadão. Nesse sentido, a CGU decidiu pela perda do objeto do recurso, visto que a UFG disponibilizou ao Requerente a relação dos cargos com todos os níveis existentes na Universidade durante a instrução do recurso, podendo a CGU declarar extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Requerente ratificou o pedido de informação, alegando que no organograma disponibilizado não constam as unidades acadêmicas.

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Todavia, não foi identificada negativa de acesso. Pelo não conhecimento do recurso.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

O mérito não foi analisado em decorrência do não conhecimento do recurso, pois não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Cumpre registrar que, conforme os autos, o objeto especificado no pedido inicial foi atendido no âmbito da 3ª instância, tendo a Recorrida encaminhado ao e-mail do Requerente o organograma atualizado da Instituição, por meio do relatório do SIORG (Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal), bem como os esclarecimentos relativos à composição de sua estrutura organizacional.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, a Universidade Federal de Goiás e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 11/05/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 14/05/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 19/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2553107** e o código CRC **2AA325DE** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0